



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.254/PMMA/2021.

**DISPÕE SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do município de Ministro Andreazza/RO, tais como transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º Entende-se como estabelecidos privados:

- I - Bancos;
- II - Supermercados;
- III - Farmácias;
- IV - Lojas;
- V - Similares;

Art. 3º A não observância dos dispositivos anteriores estará sujeito a sanções, sem prejuízo de multa, a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei 90 dias após sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/12/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003